



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS  
COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /  
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Ofício Nº	: 45/2017
-----------	-----------

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2017

Ao Senhor  
**RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS**  
Secretário de Gestão do Município de Cuiabá  
Cuiabá - MT

Assunto: **Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas com pedido de concessão de medida cautelar**

Senhor Secretário,

Em face do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso com Pedido de Medida Cautelar, nos autos do Processo nº **35009/2016-TCE/MT**, fica a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, na pessoa de Vossa Senhoria **INTIMADA**, para ciência e cumprimento imediato da [Decisão Singular anexa](#), abstendo-se de dar prosseguimento aos atos administrativos decorrentes da Concorrência 001/2016, de emitir ordem de serviço para a empresa Consórcio Cuiabá Luz Ltda, ou, caso já emitida em data anterior, abstendo de praticar ou permitir que se pratiquem quaisquer novos atos inerentes à execução do Contrato de PPP nº 755/2016, decorrente da mencionada Concorrência, sob pena de multa diária no importe de 20 UPFs-MT, com fulcro no poder geral de cautela e no inciso II, do artigo 2º da Resolução Normativa 17/2016/TCEMT.

Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, na pessoa de Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, de que, após a homologação da Decisão Singular anexa pelo Plenário deste Tribunal, será ofertado prazo para contrarrazões, na forma regimental.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.